



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 54 Horário 14:15

Projeto de Lei Nº 115

Data: 04 / 11 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Elis A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/11/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

07/11/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 4.037/2017 e a Lei Municipal nº 4.152/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.037, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a presença do segundo professor de turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação de Aratiba, RS.

Art. 2.º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.152, de 06 de novembro de 2018, que criou o Núcleo Aratibense de Apoio a inclusão física, intelectual e psicossocioemocional (NAAIFIP).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, do 1º dia de novembro de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.11.04
13:58:26 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a revogação da Lei Municipal nº 4.037, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a presença do segundo professor de turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação de Aratiba, RS.

Ressaltamos que, que a referida revogação de lei não deixará os alunos desassistidos, pois a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê em seu Capítulo V – Do direito à Educação, no Art. 28, continuará sendo cumprida:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

...
XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”

Quanto à revogação da Lei Municipal nº 4.152, de 06 de novembro de 2018, que criou o Núcleo Aratibense de Apoio à inclusão física, intelectual e psicossocioemocional (NAAIFIP), informamos que os atendimentos do referido núcleo são supridos com qualidade por meio da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), regulamentado pelo decreto federal nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, que institui as diretrizes operacionais da educação especial para o atendimento educacional especializado – AEE na educação básica, e que vem sendo cumprido pelo Município de Aratiba desde então.

Portanto, esclarecemos que a revogação destas legislações locais não deixará a comunidade escolar desassistida, ao contrário, se está cumprindo com eficiência e menores custos a legislação federal aplicável.

Assim, diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.

Aratiba, RS, 1º dia de novembro de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087 HENDGES:00861979087
Dados: 2022.11.04
13:58:38 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 115/2022 -
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.037/2017 E A LEI
MUNICIPAL Nº 4.152/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

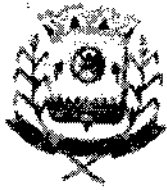
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Revogação das Leis Municipais nºs 4.037/2017 e 4.152/2018”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Revogação das Leis Municipais nºs 4.037/2017 e 4.152/2018”.

De se salientar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

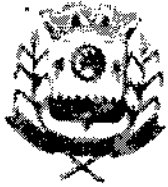
-quanto a Lei Municipal nº 4.037, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a presença do segundo professor de turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação de Aratiba, RS, sua revogação não deixará os alunos desassistidos, pois a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê em seu Capítulo V - Do direito à Educação, no Art. 28, continuará sendo cumprida: "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: ...XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;" são Leis Municipais que criaram Fundos no município de Aratiba antes destes que não tem mais função, ou foram substituídos por outros para atendimento de legislações mais recentes;

-quanto à revogação da Lei Municipal nº 4.152, de 06 de novembro de 2018, que criou o Núcleo Aratibense de Apoio a inclusão física, intelectual e psicossocioemocional (NAAIFIP), os atendimentos do referido núcleo são supridos com qualidade por meio da sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), regulamentado pelo decreto federal nº 6.571, de 18 de setembro de 2008, que institui as diretrizes operacionais da educação especial para o atendimento educacional especializado - AEE na educação básica, e que vem sendo cumprido pelo Município de Aratiba desde então.

Por fim, resta esclarecer que a revogação destas legislações locais não deixará a comunidade escolar desassistida, ao contrário, a municipalidade está cumprindo com eficiência e menores custos a legislação federal aplicável.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enfocado “Revogação das Leis Municipais n^{os} 4.037/2017 e 4.152/2018” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de novembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 115/2022 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.037/2017 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.152/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

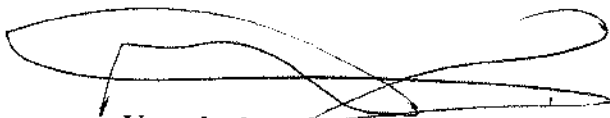
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

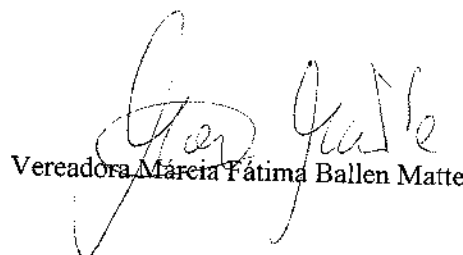
Aratiba (Sala das Sessões), 07 de novembro de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereador Lenir Amélio Christmann



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte